



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021 - PMJC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 - PMJC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021.

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE, e a **AURÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS MINIMERCADO - ME “Mercadinho Vitória”**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.317.119/0001-71, com sede na Rua Raquel Coelho Pita, nº 1275 – Bairro: Parque de Exposição - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, neste ato representada por AURÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 2.286.025-SSP/PI, CPF nº 004.602.843-98, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de Dispensa acima referido, processado nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Gêneros Alimentícios para composição de 120 (cento e vinte) Cestas Básicas, para doação às famílias atendidas pelos Programas Sociais, através da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta da Contratada;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O contrato é por empreitada global e seu valor é de **R\$: 16.584,00 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e quatro reais)**, e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.2. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do TESOURO MUNICIPAL/FMAS/Recursos Vinculados da Saúde, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.13.00 – FMAS	08.244.0168.2066 - Serviço Social de Proteção Variável	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para	1.311.04.400

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

prefeituradejoaocosta

prefeituradejoaocosta

prefeituramunicipaldejocosta

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será 31 de julho de 2021, ou até quando concluir o fornecimento dos itens, o que ocorrer primeiro, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:

- Objeto do Contrato
- Número da Medição

5.2. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante.

5.3. No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

- 6.1.1.1. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
- 6.1.1.2. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.1.3. For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
- 6.1.1.4. Interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

- 6.2.1. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
- 6.2.2. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.
- 6.2.3. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso na entrega da obra, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

$$M = 0.10 \times N$$

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

prefeituradejoaocosta

prefeituradejoaocosta

prefeituramunicipaldejoaocosta

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com